



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

A. Chefe de Divisão da DAF

Helena Póla, Dra.

INTERESSADO: Cristina Dinora da Luz Louraço Rocha de Azevedo Proença

LOCAL: RUA ABEL DA SILVA, 1 — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de elementos”

PROCESSO Nº: 55/11

REQUERIMENTO Nº: 203/20

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concordo
13-07-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido de emissão da certidão comprovativa em como a edificação reúne os requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal com base nos fundamentos do teor da informação.

10-07-2020

Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,

Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 2020,CMN,S,05,674, de 12-03-2020, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado.

2. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Pedido de composição de propriedade horizontal.

3. ANALISE

- a) As peças desenhadas com a indicação de todas as frações autónomas, referenciadas com letras maiúsculas, não coincidem com o projeto de arquitetura deferido a 01/10/12, com deliberação final a 29/01/2014, com o alvará de licença de obras de alteração e ampliação n.º32/15, com início a 06/11/2015 e término a 05/05/2016, e 1º averbamento ao mesmo para conclusão das obras, com término a 05/08/2016.

4. CONCLUSÃO

Assim, não estão reunidos os requisitos para a admissão da propriedade horizontal, propondo a decisão final de indeferimento do pedido de emissão de certidão.

10-07-2020

Maria João Cristão, Arq^ª